



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em ____/____/____
Através de ____
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 51/2025

Nova Bassano – RS, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminhamos, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Municipal no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de reestruturação do Departamento Jurídico do Município, ante o crescimento exponencial das demandas administrativas e judiciais, que exigem maior eficiência, agilidade e segurança jurídica na defesa dos interesses públicos.

Ressalte-se que o Município Nova Bassano vem enfrentando aumento significativo de processos judiciais, pareceres administrativos, análises de contratos, convênios e procedimentos licitatórios, o que demanda um corpo técnico especializado e permanente, capaz de atender às exigências legais e constitucionais.

Além disso, cumpre registrar que a servidora atualmente ocupante do cargo de Assessora Jurídica encontra-se em licença maternidade, o que impactou de forma sensível a nos serviços jurídicos prestados à Administração, reforçando a urgência da criação de cargo efetivo que garanta maior estabilidade, autonomia e estruturação ao setor jurídico municipal.

O Procurador Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação pátria, terá a função precípua de representar judicial e extrajudicialmente o Município, prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta, podendo ainda elaborar pareceres e zelar pela legalidade dos atos administrativos, assegurando a correta aplicação do ordenamento jurídico.

Dessa forma, a criação do cargo proposto não representa mero incremento de despesas, mas sim investimento necessário na eficiência administrativa, na segurança jurídica e na defesa do interesse público municipal, de modo a assegurar melhores condições de funcionamento da máquina pública e garantir o atendimento das demandas da população.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“CRIA CARGO DE PROCURADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos em **REGIME DE URGÊNCIA** o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em regime de urgência.

Cordialmente.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Para Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº _____

Em 15 / 09 / 25

Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

cria cargo de Procurador, e dá outras providências.

Art. 1º. Cria o cargo de Procurador Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Município, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu artigo 19, com as seguintes características:

Denominação	CC-FG	Padrão	Remuneração	Nº de cargos e funções
[...]				
Procurador Municipal	CC	X-06	R\$ 5.281,16	01

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos do cargo ora criado são as constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01..... GABINETE DO PREFEITO
04.122.0110.2003..... Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e Vantagens Fixas
3.3.1.90.13.00.00..... Obrigações Patronais

03.01..... SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.011.2006..... Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.3.90.46.00.00..... Auxílio-Alimentação.

Art. 3º. O cargo ora criado será regido pelas disposições legais constantes da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 15 de setembro de 2025.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Cargo: PROCURADOR

Padrão: CC-06

Síntese das Atribuições: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Exemplos de Atribuições: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/_____
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos,

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

DE: Secretaria da Administração

PARA: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

DATA: 15/09/2025

ASSUNTO: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

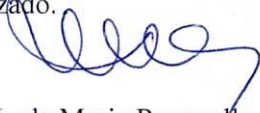
PROJETO DE LEI Nº 50, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. *Autoriza O Município De Nova Bassano A Firmar Convênio Com O Município De Nova Prata, Objetivando A Mútua Colaboração, Para Auxiliar A 3ª Companhia Da Brigada Militar Do Rio Grande Do Sul, Com Sede Em Nova Prata E Dá Outras Providências.*

Valor Mensal **RS 2.000,00**

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. CRIA CARGO DE PROCURADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor Mensal **RS 5.281,16**

- a) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO AO
PROJETO DE LEI Nº 51/2025**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 51/2025, que solicita a criação do cargo de **PROCURADOR**:

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 16/LRF), conforme planilha em anexo:*

Valor mensal	R\$ 5.281,16 + encargos
Impacto exercício 2025	R\$ 20.320,34
Impacto exercício 2026	R\$ 83.253,00
Impacto exercício 2027	R\$ 83.253,00
Impacto 2025 a 2027	R\$ 186.826,35

- *Dotações orçamentárias:*

02.01.....	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0110.2003.....	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (29)
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (30)
03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.3.90.46.00.00.....	Auxílio-Alimentação (82)

Data: 15/09/2025.

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora
CRC/RS 091600-O

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO:		CARGO: PROCURADOR	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO		JORNADA:		PADRÃO:	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	1	QTDE. MESES	3
A partir de: 01/10/2025					
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
PADRÃO	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	TOTAL
5.281,16	0,00	5.281,16	5.281,16	0,00	5.281,16

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		5.281,16	15.843,48	63.373,92	63.373,92	142.591,32
VALOR DO 13º SALÁRIO			1.320,29	5.281,16	5.281,16	11.882,61
VALOR DE FÉRIAS				1.760,39	1.760,39	3.520,77
SUB TOTAL - FOLHA		5.281,16	17.163,77	70.415,47	70.415,47	157.994,70
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)		0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)		12,00%	633,74	8.449,86	8.449,86	18.959,36
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		633,74	2.059,65	8.449,86	8.449,86	18.959,36
TOTAL		5.914,90	19.223,42	78.865,32	78.865,32	176.954,07

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
AUXÍLIO REFEIÇÃO		365,64	1.096,92	4.387,68	4.387,68	9.872,28
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		365,64	1.096,92	4.387,68	4.387,68	9.872,28

CUSTO TOTAL	6.280,54	20.320,34	83.253,00	83.253,00	186.826,35
-------------	----------	-----------	-----------	-----------	------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- PISO MEDIO R\$ 5.281,16 PISO BASICO R\$ 5.281,16
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Oficial Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- REFERENCIA R\$ 0,00
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 16,62
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 0,00
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
- 6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 6.2. INSS - alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
- 6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 0,00
8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

Elias Paula Mazzaro
CONTADOR - CRC/RS 09160010
MUNICÍPIO DE NOVA BASILIA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do Parecer Contábil, Orçamentário e Financeiro e da Estimativa de Impacto para despesas com pessoal, para o Projeto de Lei nº 51/2025, declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
29 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.3.1.90.11.00.00.00	Livre
30 – Obrigações Patronais	3.3.1.90.13.00.00.00	Livre
82 – Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46.00.00.00	Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 15 de Setembro de 2025.



JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA